



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

em 27/11/2008

*Luciano*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.23/2008

*Dá nova redação ao artigo 24 e ao inciso I do parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 13/2003 – Código Tributário Municipal e altera as tabelas de taxas.*

A Câmara Municipal de Tocantins – Minas Gerais – aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º. O artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 13/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 24 – O lançamento será considerado regularmente notificado ao sujeito passivo:*

*I – pela entrega do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no seu domicílio fiscal;*

*II – por edital.*

*§1º A regularidade da notificação de que trata este artigo será condicionada a veiculação de publicidade através dos meios de comunicação do Município, dando ciência ao público da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM).*

*§2º O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela do imposto.*

*§3º Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.*

*af*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*§4º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.*

Art.2º. O inciso I do parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 13/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.70 – (...)*

*Parágrafo único – (...)*

*I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – (...).*

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 06 de Novembro de 2008.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TABELA II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO**

| ATIVIDADES                                                                                                         | Base de Cálculo<br>Anual - UFM |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>1- Indústria, Comércio e Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (não compreendidos nos itens seguintes)</b> |                                |
| 1.1 - até 50 m <sup>2</sup>                                                                                        | 60                             |
| 1.2 - de 50 a 100 m <sup>2</sup>                                                                                   | 90                             |
| 1.3 - acima de 100 m <sup>2</sup>                                                                                  | 120                            |
| <b>2- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares com funcionamento até 22 horas</b>                              |                                |
| 2.1 - até 20 m <sup>2</sup>                                                                                        | 30                             |
| 2.2 - de 20 a 50 m <sup>2</sup>                                                                                    | 40                             |
| 2.3 - de 50 a 100 m <sup>2</sup>                                                                                   | 50                             |
| 2.4 - acima de 100 m <sup>2</sup>                                                                                  | 60                             |
| <b>3- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares com funcionamento em horário especial</b>                       |                                |
| 3.1 - até 20 m <sup>2</sup>                                                                                        | 60                             |
| 3.2 - de 20 a 50 m <sup>2</sup>                                                                                    | 70                             |
| 3.3 - acima de 50 m <sup>2</sup>                                                                                   | 80                             |
| <b>4- Farmácia, drogarias, perfumarias e estabelecimentos congêneres com funcionamento até 20 horas</b>            | 50                             |
| <b>5- Farmácia, drogarias, perfumarias e estabelecimentos congêneres com funcionamento em horário especial</b>     |                                |
| 5.1 - até 22:00                                                                                                    | 60                             |
| 5.2 - até 24:00                                                                                                    | 70                             |
| <b>6 - Atividades Extrativas e Mineradoras</b>                                                                     |                                |
| 6.1 – Caulim                                                                                                       |                                |
| 6.1.1 - Por Semestre                                                                                               | 100                            |
| 6.1.2 - Por Ano                                                                                                    | 200                            |
| 6.2 - Brita, granito e pedras em geral                                                                             |                                |
| 6.1.1 - Por Semestre                                                                                               | 100                            |
| 6.1.2 - Por Ano                                                                                                    | 200                            |
| 6.3- Outras                                                                                                        |                                |
| 6.3.1- Por Semestre                                                                                                | 75                             |
| 6.3.2 - Por Ano                                                                                                    | 150                            |
| <b>7- Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas e Similares</b>                                                            |                                |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| 7.1- Pequeno Porte (até 20 quartos ou apartamentos) | 50         |
| 7.2- Médio Porte (entre 20 e 30 quartos)            | 60         |
| 7.3- Grande Porte (acima de 30 trinta quartos)      | 70         |
| <b>8- Postos de Distribuição de Combustíveis</b>    | <b>170</b> |
| <b>9- Oficinas mecânicas</b>                        |            |
| 9.1- Ocupando galpão e terreno                      | 50         |
| 9.2- Ocupando lojas                                 | 30         |
| <b>10- Estabelecimentos Gráficos</b>                | <b>55</b>  |
| <b>11- Trailers - Funcionamento até 24 horas</b>    | <b>50</b>  |
| <b>12- Trailers - Horário Especial</b>              | <b>60</b>  |
| <b>13- Outras atividades</b>                        | <b>50</b>  |

**TABELA III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO**

| ATIVIDADES                                                                                                                                                       | Período de incidência | Valor Taxa em UFM |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 1 - Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. | Anual                 | 30                |
| 2 - Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.                                                                                | Semanal               | 10                |
|                                                                                                                                                                  | Mensal                | 20                |
|                                                                                                                                                                  | Trimestral            | 30                |
|                                                                                                                                                                  | Semestral             | 40                |
|                                                                                                                                                                  | Anual                 | 50                |
| 3 - Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.                                                                                                      | Semestral             | 60                |
| 4 - Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas.                                                                                               | Semanal               | 05                |
|                                                                                                                                                                  | Quinzenal             | 08                |
|                                                                                                                                                                  | Mensal                | 12                |
| 5 - Anúncios em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa.                                                     | Diário                | 2                 |
| 6 - Não especificados nos itens anteriores                                                                                                                       | Semanal               | 01                |
|                                                                                                                                                                  | Mensal                | 02                |
|                                                                                                                                                                  | Anual                 | 03                |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TABELA IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS**

| ATIVIDADES                                                                                                  | VALOR DA TAXA - UFM |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>1 - Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente.</b>      |                     |
| <b>1.1 - Com área (a ser construída ou acrescida) de até 60m<sup>2</sup></b>                                |                     |
| a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                            | 20                  |
| b) vistorias                                                                                                | 7                   |
| c) expedição do alvará de aprovação (Certidão de Habite-se)                                                 | 20                  |
|                                                                                                             |                     |
| <b>1.2 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 60 m<sup>2</sup> e até 120 m<sup>2</sup></b>   |                     |
| a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença                               | 30                  |
| b) vistorias                                                                                                | 10                  |
| c) expedição do alvará de aprovação (Certidão de Habite-se)                                                 | 30                  |
|                                                                                                             |                     |
| <b>1.3 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m<sup>2</sup> e até 180 m<sup>2</sup></b>  |                     |
| a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença                               | 40                  |
| b) vistorias                                                                                                | 15                  |
| c) expedição do alvará de aprovação (Certidão de Habite-se)                                                 | 40                  |
|                                                                                                             |                     |
| <b>1.4 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 180 m<sup>2</sup> e até 500 m<sup>2</sup>.</b> |                     |
| a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença                               | 50                  |
| b) vistorias                                                                                                | 20                  |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                                             | 50                  |
|                                                                                                             |                     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                                                                       |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>1.5 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 500 m2 e até 1000m2.</b> |                                                   |
| a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença         | <b>80</b>                                         |
| b) vistorias                                                                          | <b>30</b>                                         |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                       | <b>80</b>                                         |
| <b>1.6 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 1000 m2.</b>             |                                                   |
| a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença         | <b>120</b>                                        |
| b) vistorias                                                                          | <b>40</b>                                         |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                       | <b>120</b>                                        |
| <b>2 - Reformas sem aumento de área:</b>                                              |                                                   |
| a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença      | <b>15</b>                                         |
| b) vistorias                                                                          | <b>05</b>                                         |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                       | <b>15</b>                                         |
| <b>3 - Construções de tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:</b>      |                                                   |
| a) exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença                      | <b>10</b>                                         |
| b) vistorias                                                                          | <b>05</b>                                         |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                       | <b>10</b>                                         |
| <b>4 - Demolições</b>                                                                 |                                                   |
| a) exame e expedição do projeto e expedição do alvará de licença                      | <b>0,5 por m<sup>2</sup></b>                      |
| b) expedição do alvará de aprovação                                                   | <b>0,5 por m<sup>2</sup></b>                      |
|                                                                                       |                                                   |
| <b>5 - Arruamentos e loteamentos</b>                                                  |                                                   |
| a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença      | <b>0,015 por m<sup>2</sup><br/>(mínimo de 50)</b> |
| b) expedição do alvará de aprovação                                                   | <b>0,015 por m<sup>2</sup><br/>(mínimo de 50)</b> |
|                                                                                       |                                                   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                 |                                           |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 6 - Desmembramento de lotes ou glebas           | 0,04 por m <sup>2</sup><br>(mínimo de 30) |
| 7 - Unificação de lote ou gleba - qualquer área | 0,04 por m <sup>2</sup><br>(mínimo de 30) |

**TABELA V - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

| USO/ DESTINAÇÃO DO IMÓVEL                                         | Valor da Taxa em UFM |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1 – Feirantes</b>                                              |                      |
| 1.1 - Por dia                                                     | 06                   |
| <b>2 - Veículos por dia</b>                                       |                      |
| 2.1 - Carro de passeio                                            | 10,00                |
| 2.2 - Caminhão ou caminhonete                                     | 12,00                |
| 2.3 – Utilitário                                                  | 13,00                |
| 2.4 – Reboque                                                     | 13,00                |
| <b>3 - Veículos por dia (em ocasiões de festas)</b>               |                      |
| 3.1 - Carro de passeio                                            | 15,00                |
| 3.2 - Caminhão ou caminhonete                                     | 17,00                |
| 3.3 – Utilitário                                                  | 20,00                |
| 3.4 – Reboque                                                     | 20,00                |
| <b>4 - Barraquinhas, Trailers e Quiosques</b>                     |                      |
| 4.1 - Por dia                                                     | 06,00                |
| 4.2 - Por mês                                                     | 40                   |
| 4.3 - Por ano                                                     | 100,00               |
| <b>5 - Barraquinhas e Trailers ou Quiosques em dias de festas</b> |                      |
| 5.1- Por dia                                                      | 10,00                |
| <b>6 - Circos, Parques de Diversão e Similares</b>                |                      |
| 6.1 - Por semana                                                  | 50,00                |
| 6.2 - Por quinzena                                                | 100,00               |
| <b>7 - Quaisquer Outros Contribuintes</b>                         |                      |
| 7.1 - Por dia                                                     | 10,00                |
| 7.2 - Por mês                                                     | 60,00                |
| <b>8 – Carrinhos</b>                                              |                      |
| 8.1 - Por mês                                                     | 15                   |
| 8.2 - Por ano                                                     | 40                   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TABELA VII**  
**TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

| ATIVIDADES                                                                                                                               | VALOR DA TAXA - UFM |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1 – Atestado                                                                                                                             | 8,00                |
| 2 - Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro                                                                                 | 8,00                |
| 3 – Certidão                                                                                                                             | 8,00                |
| 4 - Averbação de Escritura                                                                                                               | 8,00                |
| 5 - Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais                                                                    | 8,00                |
| 6- Numeração de prédios                                                                                                                  | 3,00                |
| 7- Apreensão e depósito de bens e mercadorias, além das despesas com alimentação e tratamento dos animais com transporte até o depósito: |                     |
| a - apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade.                                                            | 3,00                |
| b - armazenagem de veículos, por dia ou fração ou unidade.                                                                               | 6,00                |
| c - guarda de animais: cavalo, muar, bovino, caprino, suíno, canino, por cabeça e por dia ou fração.                                     | 6,00                |
| d - armazenamento de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo ou fração e por dia ou fração.                    | 0,50                |
| 8 - Nivelamento e alinhamento por metro linear                                                                                           | 1,0                 |
| 9 - Inumação:                                                                                                                            |                     |
| a) Adulto                                                                                                                                | 08,00               |
| b) Criança                                                                                                                               | 08,00               |
| 10 – Perpetuidade                                                                                                                        |                     |
| a) Adulto                                                                                                                                | 10,00               |
| b) Criança                                                                                                                               | 05,00               |
| 11 - Entrada de ossada no Cemitério                                                                                                      | 50,00               |
| 12 - Retirada de ossada do Cemitério                                                                                                     | 50,00               |
| 13 - Remoção de ossada no interior do Cemitério                                                                                          | 10,00               |
| 14 – Emplacamento                                                                                                                        | 03,00               |
| 15 - Execução de obras particulares no Cemitério                                                                                         | 06,00               |
| 16 - Alvará para realização de eventos                                                                                                   | 30,00               |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2008

Encaminho a esta Egrégia casa legislativa o presente projeto de lei, pretendendo promover duas alterações na Lei Complementar Municipal nº 13/2003 – Código Tributário Municipal, quais sejam, no artigo 24 e no inciso I do parágrafo único do artigo 70.

Como é cediço, os tributos de competência municipal, os quais se encontram previstos no artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, consubstanciam-se em importante fonte de recursos para o erário municipal. Nesta toada, a principal legislação tributária municipal, qual seja, o Código Tributário Municipal, deve valer-se de todos os mecanismos hábeis à consecução da arrecadação.

No entanto, a atual redação do artigo 24 do Código Tributário Municipal impõe verdadeira barreira à notificação do sujeito passivo tributário, causando vários transtornos à arrecadação municipal, bem como um desigual tratamento com os demais sujeitos passivos que cumprem com suas obrigações e pagam corretamente seus tributos.

Nesta toada, visando garantir que todos sejam regularmente notificados, evitando, ainda, que sejam penalizados os sujeitos passivos cumpridores de suas obrigações, a primeira modificação legislativa visa adotar uma nova forma de notificação, a qual é utilizada em diversos municípios mineiros, dentre os quais, o de Juiz de Fora.

Já a segunda modificação legislativa visa adequar o Código Tributário Municipal à alteração promovida no Código Tributário Nacional, a qual foi efetivada pela Lei Complementar nº 118/2005. Com a nova redação a interrupção da prescrição passará a ocorrer pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, e não mais a partir da citação pessoal feita ao sujeito passivo.

Além disto, propomos também, a fim de corrigir distorções, a modificação de alguns valores de taxas, alterando-se as tabelas II, III, IV e VII do CTM atual, conforme anotações em negrito.

Face ao exposto, submeto à análise dos nobres e honrosos Edis que integram a Câmara Municipal de Tocantins este projeto de lei da mais alta relevância para nossa comunidade, pugnando por sua aprovação.

Tocantins, 06 de Novembro de 2008.

Respeitosamente,

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



requisitar o auxílio da força pública ou solicitar ordem de autoridade judicial para levar a efeito as inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência.

**Parágrafo único** - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão auto de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

**Art. 24** - O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, de acordo com a seguinte ordem preferencial:

I - através de notificação direta, feita com comprovante ou aviso de recebimento, para servir como guia de recolhimento;

II - através de edital publicado no órgão oficial;

III - através de edital afixado na Prefeitura.

**Parágrafo único** - Só será admitida a notificação por edital nos casos de lançamentos de ofício.

**Art. 25** - Todo e qualquer lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, a qualquer tempo pelo órgão fazendário competente, desde que se verifique a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

**Art. 26** - Os lançamentos de tributos serão feitos em fichas, livros próprios, centros de processamento de dados ou outros meios previstos na legislação tributária.

**Art. 27** - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos e dos fatos efetivamente ocorridos.

**Art. 28** - O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, nem de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único** - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 70** - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Parágrafo único** - A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

### CAPÍTULO XI

#### EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71** - Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

**Parágrafo único** - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

##### SEÇÃO II

##### DAS ISENÇÕES



Altera as Tabelas de Taxas

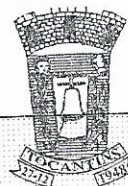
da Lei Complementar Nº 13/2003

Código Tributário Municipal



**TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TABELA II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO****E FUNCIONAMENTO**

| <b>ATIVIDADES</b>                                                                                                  | <b>Base de Cálculo<br/>Anual - UFM</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>1- Indústria, Comércio e Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (não compreendidos nos itens seguintes)</b> |                                        |
| 1.1 - até 50 m <sup>2</sup>                                                                                        | 60                                     |
| 1.2 - de 50 a 100 m <sup>2</sup>                                                                                   | 90                                     |
| 1.3 - acima de 100 m <sup>2</sup>                                                                                  | 120                                    |
| <b>2- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares com funcionamento até 22 horas</b>                              |                                        |
| 2.1 - até 20 m <sup>2</sup>                                                                                        | 30                                     |
| 2.2 - de 20 a 50 m <sup>2</sup>                                                                                    | 40                                     |
| 2.3 - de 50 a 100 m <sup>2</sup>                                                                                   | 50                                     |
| 2.4 - acima de 100 m <sup>2</sup>                                                                                  | 60                                     |
| <b>3- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares com funcionamento em horário especial</b>                       |                                        |
| 3.1 - até 20 m <sup>2</sup>                                                                                        | 50                                     |
| 3.2 - de 20 a 50 m <sup>2</sup>                                                                                    | 60                                     |
| 3.3 - acima de 50 m <sup>2</sup>                                                                                   | 70                                     |
| <b>4- Farmácia, drogarias, perfumarias e estabelecimentos congêneres com funcionamento até 20 horas</b>            | 50                                     |
| <b>5- Farmácia, drogarias, perfumarias e estabelecimentos congêneres com funcionamento em horário especial</b>     |                                        |



|                                                         |     |
|---------------------------------------------------------|-----|
| 5.1 - até 22:00                                         | 60  |
| 5.2 - até 24:00                                         | 70  |
| <b>6 - Atividades Extrativas e Mineradoras</b>          |     |
| 6.1 - Caulim                                            |     |
| 6.1.1 - Por Semestre                                    | 100 |
| 6.1.2 - Por Ano                                         | 200 |
| 6.2 - Brita, granito e pedras em geral                  |     |
| 6.1.1 - Por Semestre                                    | 100 |
| 6.1.2 - Por Ano                                         | 200 |
| 6.3- Outras                                             |     |
| 6.3.1- Por Semestre                                     | 75  |
| 6.3.2 - Por Ano                                         | 150 |
| <b>7- Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas e Similares</b> |     |
| 7.1- Pequeno Porte (até 20 quartos ou apartamentos)     | 50  |
| 7.2- Médio Porte (entre 20 e 30 quartos)                | 60  |
| 7.3- Grande Porte (acima de 30 trinta quartos)          | 70  |
| <b>8- Postos de Distribuição de Combustíveis</b>        | 170 |
| <b>9- Oficinas mecânicas</b>                            |     |
| 9.1- Ocupando galpão e terreno                          | 50  |
| 9.2- Ocupando lojas                                     | 30  |
| <b>10- Estabelecimentos Gráficos</b>                    | 55  |
| <b>11- Trailers - Funcionamento até 24 horas</b>        | 40  |
| <b>12- Trailers - Horário Especial</b>                  | 50  |
| <b>13- Outras atividades</b>                            | 50  |

*[Handwritten signature]*





| ATIVIDADES                                                                                                                                                       | Período de incidência | Valor Taxa em UFM |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 1 - Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. | Anual                 | 30                |
| 2 - Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.                                                                                | Semanal               | 10                |
|                                                                                                                                                                  | Mensal                | 20                |
|                                                                                                                                                                  | Trimestral            | 30                |
|                                                                                                                                                                  | Semestral             | 40                |
|                                                                                                                                                                  | Anual                 | 50                |
| 3 - Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.                                                                                                      | Semestral             | 60                |
| 4 - Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas.                                                                                               | Semanal               | 02                |
|                                                                                                                                                                  | Quinzenal             | 04                |
|                                                                                                                                                                  | Mensal                | 08                |
| 5 - Anúncios em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa.                                                     | Diário                | 0,5               |
| 6 - Não especificados nos itens anteriores                                                                                                                       | Semanal               | 01                |
|                                                                                                                                                                  | Mensal                | 02                |
|                                                                                                                                                                  | Anual                 | 03                |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

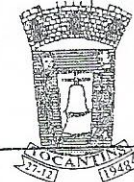
ESTADO DE MINAS GERAIS



## TABELA V - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| USO/ DESTINAÇÃO DO IMÓVEL                                         | Valor da Taxa em UFM |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1 - Feirantes</b>                                              |                      |
| 1.1 - Por dia                                                     | 06                   |
| <b>2 - Veículos por dia</b>                                       |                      |
| 2.1 - Carro de passeio                                            | 10,00                |
| 2.2 - Caminhão ou caminhonete                                     | 12,00                |
| 2.3 - Utilitário                                                  | 13,00                |
| 2.4 - Reboque                                                     | 13,00                |
| <b>3 - Veículos por dia (em ocasiões de festas)</b>               |                      |
| 3.1 - Carro de passeio                                            | 15,00                |
| 3.2 - Caminhão ou caminhonete                                     | 17,00                |
| 3.3 - Utilitário                                                  | 20,00                |
| 3.4 - Reboque                                                     | 20,00                |
| <b>4 - Barraquinhas, Trailers e Quiosques</b>                     |                      |
| 4.1 - Por dia                                                     | 06,00                |
| 4.2 - Por mês                                                     | 40                   |
| 4.3 - Por ano                                                     | 100,00               |
| <b>5 - Barraquinhas e Trailers ou Quiosques em dias de festas</b> |                      |
| 5.1- Por dia                                                      | 06,00                |
| <b>6 - Circos, Parques de Diversão e Similares</b>                |                      |
| 6.1 - Por semana                                                  | 50,00                |
| 6.2 - Por quinzena                                                | 100,00               |
| <b>7 - Quaisquer Outros Contribuintes</b>                         |                      |
| 7.1 - Por dia                                                     | 06,00                |
| 7.2 - Por mês                                                     | 60,00                |
| <b>8 - Carrinhos</b>                                              |                      |
| 8.1 - Por mês                                                     | 10                   |
| 8.2 - Por ano                                                     | 30                   |





|                                                                                  |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1.5 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 1000 m <sup>2</sup> .  |                          |
| a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença    | 80                       |
| b) vistorias                                                                     | 30                       |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                  | 80                       |
| 2 - Reformas sem aumento de área:                                                |                          |
| a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença | 15                       |
| b) vistorias                                                                     | 05                       |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                  | 15                       |
| 3 - Construções de tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:        |                          |
| a) exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença                 | 10                       |
| b) vistorias                                                                     | 05                       |
| c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)                                  | 10                       |
| 4 - Demolições                                                                   |                          |
| a) exame e expedição do projeto e expedição do alvará de licença                 | 0,05 por m <sup>2</sup>  |
| b) expedição do alvará de aprovação                                              | 0,05 por m <sup>2</sup>  |
| 5 - Arruamentos e loteamentos                                                    |                          |
| a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença | 0,015 por m <sup>2</sup> |
| b) expedição do alvará de aprovação                                              | 0,015 por m <sup>2</sup> |
| 6 - Desmembramento de lotes ou glebas                                            | 0,04 por m <sup>2</sup>  |
| 7 - Unificação de lote ou gleba - qualquer área                                  | 0,04 por m <sup>2</sup>  |



**TABELA VII**

**TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

| ATIVIDADES                                                                                                                               | VALOR DA TAXA - UFM |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1 - Atestado                                                                                                                             | 6,00                |
| 2 - Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro                                                                                 | 6,00                |
| 3 - Certidão                                                                                                                             | 6,00                |
| 4 - Averbação de Escritura                                                                                                               | 6,00                |
| 5 - Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais                                                                    | 6,00                |
| 6- Numeração de prédios                                                                                                                  | 3,00                |
| 7- Apreensão e depósito de bens e mercadorias, além das despesas com alimentação e tratamento dos animais com transporte até o depósito: |                     |
| a - apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade.                                                            | 3,00                |
| b - armazenagem de veículos, por dia ou fração ou unidade.                                                                               | 6,00                |
| c - guarda de animais: cavalo, muar, bovino, caprino, suíno, canino, por cabeça e por dia ou fração.                                     | 6,00                |
| d - armazenamento de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo ou fração e por dia ou fração.                    | 0,50                |
| 8 - Nivelamento e alinhamento por metro linear                                                                                           | 1,0                 |
| 9 - Inumação:                                                                                                                            |                     |
| a) Adulto                                                                                                                                | 05,00               |
| b) Criança                                                                                                                               | 05,00               |
| 10 - Perpetuidade                                                                                                                        |                     |
| a) Adulto                                                                                                                                | 10,00               |
| b) Criança                                                                                                                               | 05,00               |
| 11 - Entrada de ossada no Cemitério                                                                                                      | 50,00               |
| 12 - Retirada de ossada do Cemitério                                                                                                     | 50,00               |
| 13 - Remoção de ossada no interior do Cemitério                                                                                          | 10,00               |
| 14 - Emplacamento                                                                                                                        | 03,00               |
| 15 - Execução de obras particulares no Cemitério                                                                                         | 06,00               |

